

Apenas em caso de devolução desta correspondência
remeter para:
Apartado 8291
EC CABO RUIVO
1803-001 LISBOA

Injunção .º 65880/13.4YIPRT

Balcão Nacional de Injunções

Contactos directos:
Campo Mártires da Pátria Palácio da Justiça
4099-012 Porto
Telef.: 220949310 a 19 Fax: 220949505 NIF:
600083551 Email: porto.bni@tribunais.org.pt

Registo CTT: RN217248358PT

Exmo. Senhor
Carpalm Unipessoal, Lda
Parque Industrial de Pintancinhos, Lote E1
4700-300 BRAGA

Registado com A.R.

NOTIFICAÇÃO

Injunção nº: 65880/13.4YIPRT	Refª: 400 154 101 698	Data: 09-05-2013
Requerente(s): Correia & Correia, Lda Morada: Zona Industrial da Sertã, Lote 45, 6100-711 SERTÃ		
Mandatário(s): Gabriel Sobral Dias (Tel: 222432909) Morada: Rua Gonçalo Cristóvão 13 - 6º Esq, 4000-267 PORTO		
Requerido(s): Carpalm Unipessoal, Lda		

Fica notificado(a) o(a) destinatário(a) para, no prazo de 15 dias *, pagar ao(s) requerente(s) o pedido, abaixo indicado. Dentro do mesmo prazo, pode deduzir oposição ao pedido atravésde requerimento.

Findo o prazo sem que tenha efectuado o pagamento ** ou deduzido oposição, será aposta fórmula executória no requerimento, facultando-se ao(s) requerente(s) a possibilidade de instaurar acção executiva.

A falta de pagamento da quantia pedida e da taxa de justiça paga pelo(s) requerente(s), implicará o vencimento de juros de mora à taxa legal, desde que a data de apresentação do requerimento, e ainda juros à taxa de 5% ao ano, desde a data da aposição da fórmula executória.

A dedução de oposição cuja falta de fundamento o requerido não deva ignorar determina a condenação do mesmo, na sentença que vier a ser preferida na acção declarativa, em multa de valor igual ao dobro da taxa de justiça da acção.

O(s) requerente(s) solicita(m) que lhes seja paga a quantia de 675.2 conforme discriminação e pela causa a seguir indicada:

Capital: 479.7 Juros de mora: 44.5 à taxa de: % desde

até à presenta data; Outras quantias: 100 Taxa de Justiça paga: 51

Contrato de : Fornecimento de bens ou serviços

Data do contrato: 2012-02-28 Período a que se refere: 2012-02-28 a 2012-02-29

Exposição dos factos que fundamentam a pretensão:

No âmbito dos serviços das relações comerciais contratualizadas entre a Requerente e a Requerida - gestão de resíduos e aluguer de máquinas - a Requerente emitiu a factura vencida e não reclamadas que infra se descreve, tendo enviado a mesma à Requerida:

Factura n.º 002/85180 emitida em 28-02-2012 no valor de 479, 70 € + juros entre 28-02-2012 e 29-04-2013 (13, 04 € (124 dias a 8, 00%) + 19, 35 € (184 dias a 8, 00%) + 12, 12 € (119 dias a 7, 75%))

Não obstante as sucessivas interpelações para o pagamento da referida factura, constata-se que a mesma continua devedora à Requerente da quantia de 479, 70€, a título de capital em dívida, sem prejuízo dos juros de mora devidos desde o vencimento daquelas que, na presente data, representam a quantia de 44, 50€.

Em suma, a Requerida deve à Requerente as seguintes quantias:

Capital Inicial: 479, 70 €

Total de Juro: 44, 50 €

Capital Acumulado: 524, 20 €

A quantia de 100, 00 € indicada em "Outras Quantias", acrescida ao capital acumulado, refere-se à indemnização prevista no n.º 3 do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 32/2003, de 17 de Fevereiro.

O Escrivão de Direito



(Fátima Mendes)

* - O prazo acima indicado corre continuamente a partir da data da assinatura do aviso de recepção, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais, que decorrem de 22 de Dezembro a 3 de Janeiro, do domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de Julho a 31 de Agosto. Se o prazo terminar em dia em que os tribunais estiverem encerrados, o seu termo transfere-se para o primeiro dia útil seguinte. ** - QUERENDO EFECTUAR O PAGAMENTO, DEVERÁ FAZÊ-LO AO REQUERENTE.